



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Francisco Valdinizio de Sousa		
EMENTA: Declara extintas, a pedido, as seguintes instituições de ensino: Escola da Educação Infantil e Ensino Fundamental Joaquim Rodrigues de Almeida Costa, Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Francisco das Chagas, Escola da Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Antônio da Silva, Escola da Educação Infantil e Ensino Fundamental Nicolau Rodrigues de Lima, Escola da Educação Infantil e Ensino Fundamental Conrado Ribeiro Lima, Escola Municipal Rural José Honorato de Lima, Escola da Educação Infantil e Ensino Fundamental Raimundo Paulino de Sousa, localizadas no município de Quixerê.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 09094650-2	PARECER Nº 0218/2010	APROVADO EM: 08.02.2010

I – RELATÓRIO

Francisco Valdinizio de Sousa, Secretário Municipal de Educação de Quixerê, mediante o processo protocolado sob o SPU nº 09094650-2, comunica a este Conselho que as instituições de ensino abaixo relacionadas encerraram suas atividades no exercício de 2009.

1. Escola da Educação Infantil e Ensino Fundamental Joaquim Rodrigues de Almeida Costa. Código INEP 23131276;
2. Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Francisco das Chagas. Código INEP 23131306;
3. Escola da Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Antônio da Silva. Código INEP 23237830;
4. Escola da Educação Infantil e Ensino Fundamental Nicolau Rodrigues de Lima. Código INEP 23131551;
5. Escola da Educação Infantil e Ensino Fundamental Conrado Ribeiro Lima. Código INEP 23254165;
6. Escola Municipal Rural José Honorato de Lima. Código INEP 23254165;
7. Escola da Educação Infantil e Ensino Fundamental Raimundo Paulino de Sousa. INEP 23131470.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está de conformidade com o que dispõe o Parecer nº 0530/1992/CEC, que trata sobre o recolhimento do acervo de estabelecimento de ensino extinto.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0218/2010

III – VOTO DA RELATORA

As instituições escolares acima mencionadas, considerando que encerraram suas atividades educacionais nos termos da legislação vigente, o voto da relatora é favorável ao atendimento da solicitação objeto do presente processo.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

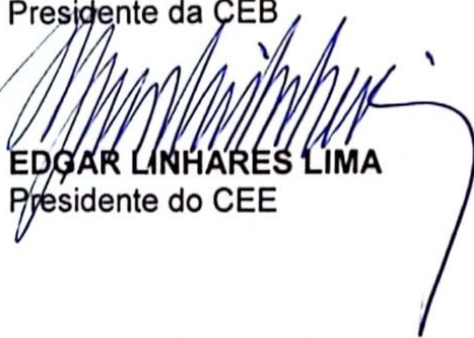
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de fevereiro de 2010.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA